



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39135-000 - CENTRO

TELEFAX: (38) 3545-1122 / 3545-1134 / 3545-1267

E-mail: pmpk@citell.com.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 637/2011 DE 09 DE MAIO DE 2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Cancelado pelo prefeito*

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Presidente Kubitschek autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais), destinadas à construção de Sede Administrativa no âmbito do programa do BNDES denominada **BNDES PMAT**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
- b) a dívida será paga em até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 72 (setenta e duas) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, em até 5%

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

*Assinatura*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39135-000 - CENTRO

TELEFAX: (38) 3545-1122 / 3545-1134 / 3545-1267

E-mail: pmpk@citell.com.br

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, 09 de maio de 2011.

  
LAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Conecelho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

### Projeto de Lei Nº 637/2011

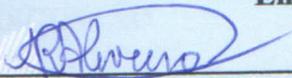
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 09 de maio de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Aires de Oliveira**  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 637/2011, "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 09 de maio de 2011.

#### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)

## Á SANÇÃO

Sala das Sessões, / /

-----  
(Rubrica do Presidente)